

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Anchieta - 1ª Vara**

Rodovia do Sol, 2539, Ed. Tramonto Room, Ponta dos Castelhanos, ANCHIETA - ES - CEP: 29230-000

Telefone:(28) 35361124

PROCESSO Nº **0002873-98.2019.8.08.0004**

**USUCAPIÃO (49)**

REQUERENTE: PATRICIA DE ABREU MONTEIRO AZEVEDO, ALMIR VIEIRA VIANA, MARINA PENHA MONTEIRO VIANA

REQUERIDO: PATRICIA DE ABREU MONTEIRO AZEVEDO

Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS - ES17594

## EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

(art. 259 do NCPC)

MM. Juiz(a) de Direito da ANCHIETA - 1ª VARA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM** que fica(m) devidamente **CITADO(S) WESLEY JOHN NOLASCO POMPERMAYER**, estando em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação e para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

### BEM

Área de terra com total de 335,63 m<sup>2</sup>, situada na Rua Projetada, Sítio São Pedro, Iriri, Anchieta - ES. Contendo os devidos rumos e confrontações, com a seguinte descrição: Perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.696.239,374 m e E 323.979,816 m. situado no limite com Cedentes/Vendedores, deste, segue com azimute de 152°10'22" e distancia de 19,82m, confrontando neste trecho com Cedentes/Vendedores até o vértice P2m de coordenadas N 7.696.221,842 m e E 323.989,070 m; deste, segue com azimute de 241°28'50" e distância de 16,88 m, confrontando neste trecho com a Rua projetada até o vértice P3, de coordenadas N 7.696.213,783 m e E323.974,239m; deste, segue com azimute de 331°33'32" e distância de 19,70 m, confrontando neste trecho com Wesley John Nolasco Pompermayer até o vértice P4, de coordenadas N 7.696.231,102 m e E 323.979,816 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

### ADVERTÊNCIAS

**a) PRAZO:** o prazo para contestar a presente ação é de **15 (quinze) dias**, finda a dilação assinada pelo juiz;  
**b) REVELIA:** não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.



Será nomeado curador especial em caso de revelia, de conformidade com o art. 257, inciso IV do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

ANCHIETA, 22/01/2024

NEDIA SALLES MARTINS  
CHEFE DE SECRETARIA  
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

